



OFÍCIO N. 472/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Considerando a Lei Municipal n.º 5.264/PMC/2023 que dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional n.º 127/2022.

Deve-se atentar que conforme o Art. 2º o Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Considerando que o repasse a ser realizado é no valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e que o mesmo deverá ser vinculado ao orçamento em CARÁTER DE URGÊNCIA, haja vista o custeio retroativo de maio a setembro/2023.

De acordo ainda com a PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, referente aos parágrafos 1º e 2º:

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.

Desde já esclarecemos que a saúde deve ser entendida como algo presente na concretização da sadia qualidade de vida. Uma vida com dignidade. Algo a ser continuamente afirmado diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população.

Consequentemente a discussão e a compreensão da saúde passam pela afirmação da cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais da Constituição Federal (TAVARES, 2014, p. 719).

Com a Constituição de 1988 o direito à saúde se reveste de garantias, sendo um direito a ser exercido através do Estado, demandando disponibilidade e planejamento orçamentário através das contribuições de todos os cidadãos. Ante a





busca de encontrar o meio de garantir efetivamente a saúde, o constituinte preleciona no art. 196 da CRFB o seguinte: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o referido repasse será aplicado com destinação específica, faz-se necessário a vinculação do valor de repasse a Receita 1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 - ASSIST. FINANC. COMPLEMENTAR PAGTO O PISO - PROFISSIONAIS ENFERMAGEM, sendo vinculado o valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA SIMPLES a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





PROJETO DE LEI Nº /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R\$ 1.837.692,55 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES	
161 - 3.1.90.11.00.00 16000050 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.837.692,55

Total Suplementação: R\$ 1.837.692,55

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000 Fonte: 16000050

1.837.692,55

Total da Receita: R\$ 1.837.692,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
02/10/2023

Exercício: 2023

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 287/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.122.0029.2.229.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES	
161 - 3.1.90.11.00.00 16000050	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.837.692,55

Total Suplementação: R\$ 1.837.692,55

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 16000050	1.837.692,55
Total da Receita:		1.837.692,55

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 02/10/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Planejamento





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
02/10/2023

Exercício: 2023

Page 2 of 4

Memorando nº 287/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA



Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 02/10/2023 - 15:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/116616>. Folha 2 de 4



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
02/10/2023

Exercício: 2023

Page 3 of 4

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº. 5.264/PMC/2023 que dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

Deve-se atentar que conforme o Art. 2º o Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Considerando que o repasse a ser realizado é no valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e que o mesmo deverá ser vinculado ao orçamento em CARATER DE URGÊNCIA, haja vista o custeio retroativo de maio a setembro/2023.

De acordo ainda com a PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, referente aos parágrafos 1º e 2º:

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.

Desde já esclarecemos que a saúde deve ser entendida como algo presente: a concretização da sadia qualidade de vida. Uma vida com dignidade. Algo a ser continuamente afirmado diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população.

Conseqüentemente a discussão e a compreensão da saúde passam pela afirmação da cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais da Constituição Federal (TAVARES, 2014, p. 719).

Com a Constituição de 1988 o direito à saúde se reveste de garantias, sendo um direito a ser exercido através do Estado, demandando disponibilidade e planejamento orçamentário através das contribuições de todos os cidadãos. Ante a busca de encontrar o meio de garantir efetivamente a saúde, o constituinte preleciona no art. 196 da CRFB o seguinte: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o referido repasse será aplicado com destinação específica, faz-se necessário a vinculação do valor de repasse a Receita 1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 - ASSIST. FINANC. COMPLEMENTAR PAGTO O PISO - PROFISSIONAIS ENFERMAGEM, sendo vinculado o valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, EM CARTER DE URGÊNCIA, HAJA VISTA NECESSIDADE DE INSERÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO REFERÊNCIA OUTUBRO, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

**** Elotech ****
02/10/2023

Page 4 of 4

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Planejamento



Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 02/10/2023 - 15:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/116616>. Folha 4 de 4



MEMOR: 123/GAB-FMS/SEMUSA/2023
DATA: 02/10/2023
DA: SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SEMPLAN - Coordenadoria de Gestão Orçamentária
ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Considerando a Lei Municipal nº. 5.264/PMC/2023 que dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

Deve-se atentar que conforme o Art. 2º o Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Considerando que o repasse a ser realizado é no valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e que o mesmo deverá ser vinculado ao orçamento em CARATER DE URGÊNCIA, haja vista o custeio retroativo de maio a setembro/2023.

De acordo ainda com a PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, referente aos parágrafos 1º e 2º:

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ “2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.” (NR).

Desde já esclarecemos que a saúde deve ser entendida como algo presente: a concretização da sadia qualidade de vida. Uma vida com dignidade. Algo a ser continuame





afirmado diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população. Conseqüentemente a discussão e a compreensão da saúde passam pela afirmação da cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais da Constituição Federal (TAVARES, 2014, p. 719).

Com a Constituição de 1988 o direito à saúde se reveste de garantias, sendo um direito a ser exercido através do Estado, demandando disponibilidade e planejamento orçamentário através das contribuições de todos os cidadãos. Ante a busca de encontrar o meio de garantir efetivamente a saúde, o constituinte preleciona no art. 196 da CRFB o seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando que o referido repasse será aplicado com destinação específica, faz-se necessário a vinculação do valor de repasse a Receita 1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 – ASSIST. FINANC. COMPLEMENTAR PAGTO O PISO – PROFISSIONAIS ENFERMAGEM, sendo vinculado o valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, **EM CARTER DE URGÊNCIA, HAJA VISTA NECESSIDADE DE INSERÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO REFERÊNCIA OUTUBRO**, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme tabela abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fic.	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fic.	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001. 10.122.0029.2.229		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita			
1.600.0050		SUS Federal - Custeio - Gestão do SUS - Exercício Corrente		1.7.1.3.50.5.1.03.00.00.00.00 – ASSIST. FINANC.			





ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ.: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



161	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.837.692,55	COMPLEMENTAR PAGTO O PISO – PROFISSIONAIS ENFERMAGEM sendo vinculado o valor de R\$ 1.837.692,55 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) vinculados a conta corrente 624.024-7, agência 1823-6, Caixa Econômica. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64
TOTAL GERAL				R\$ 1.837.692,55

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

SAMIRA DE SOUZA BORGES BARROS
Gestora do FMS
Decreto n.9.265/PMC/2023



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
CPF/CNPJ 19.112.323/0001-03	Grupo GESTÃO DO SUS	Ação ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Ação Detalhada ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	UF RO Código IBGE 110004	Município CACOAL População 86.887 habitantes
Ano Censo 2022	Prefeito(a) ADAILTON ANTUNES FERREIRA	Data Inicial Gestão 01/01/2021
Secretário(a) DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA	Presidente Conselho FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2023	819132	22/08/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240247	509.397,00	0,00	509.397,00		25000.121214/2023-44		1135	
9 em 2023	822976	29/09/2023	MUNICIPAL	104	018236	0066240247	1.328.295,55	0,00	1.328.295,55		25000.147278/2023-75		1355	
Total							1.837.692,55	0,00	1.837.692,55					

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.264/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR
DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL
127/2022.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cacoal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo do Município de Cacoal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados. Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de Cacoal e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos mencionados no artigo primeiro, ficando o Município autorizado para fazer abertura de crédito suplementar destinados a viabilizar a sua aplicação, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício de 2023 e posteriores, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, será regulamentada por decreto.

Cacoal/RO, 22 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador: 7200AFBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/09/2023. Edição 3565a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

